



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de estabelecer solução para o atendimento da necessidade de execução na prestação de serviços de Hidroterapia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde busca a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sessões de hidroterapia, visando atender os pacientes que necessitam dessas práticas, sendo que a hidroterapia aquática são exercícios terapêuticos realizados dentro da água, tendo como objetivo auxiliar na reabilitação física e motora de pacientes sequelados de acidentes, AVC e outras comorbidades. Também auxilia no tratamento de desvios posturais e da melhora das articulações, em casos de dificuldade respiratória, problemas neurológicos e ortopédicos, dentre outros.

A água oferece suporte ao corpo, reduzindo o impacto nas articulações e nos músculos. Isso é especialmente benéfico para pacientes com problemas ortopédicos, neurológicos ou traumas, pois permite a realização de exercícios que podem ser difíceis de serem realizados em solo firme. Além disso, a resistência da água pode ser usada para fortalecer músculos fracos e melhorar a amplitude de movimento.

A hidroterapia é uma prática que proporciona relaxamento, auxilia no fortalecimento muscular, proporciona liberdade de movimentos, melhorando a própria imagem e o desenvolvimento da independência. As propriedades particulares e físicas da água, como a flutuação e a hidrostática, são utilizadas em associação com as técnicas da fisioterapia de modo a garantir resultados efetivos ao paciente em tratamento.

#### Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



A Rede Municipal de Saúde é composta por cinco unidades de Estratégia Saúde da Família – ESF, uma Unidade Básica de Saúde – UBS Posto Central; um Centro de Especialidades Médicas – CEM, temporariamente ocupando prédio de ESF; um Hospital; um Laboratório de Análises Clínicas – anexo ao Hospital; um Centro Odontológico; e um Centro de Fisioterapia. Unidades onde atendem diversos profissionais da saúde: de enfermagem, médicos clínicos gerais e especialistas, odontólogos, psicólogas, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, nutricionista, farmacêuticos/bioquímicos e outros.

Sendo especialidade da área da Fisioterapia, o Centro de Fisioterapia Municipal, apesar de contar com 04 (quatro) Fisioterapeutas efetivas, assistindo cerca de 96 (noventa e seis) pacientes por mês, realizando mais de 5.200 (cinco mil e duzentos) procedimentos por ano, entre as especialidades de Fisioterapia: Neurofuncional, em Geriatria, em Traumatologia-Ortopedia (inclusive Pós e Pré-Operatório), Cardiofuncional e outras, não dispõe de recursos físicos para atendimento da especialidade de Fisioterapia Aquática objeto deste Estudo.

De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”, assim, é dever do Município ofertar a sua população o acesso a práticas que reduzam o risco de doenças e que promovam, protejam e recuperem a saúde

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de a Secretaria/Fundo suprir demanda, visando atender pacientes com o intuito de garantir a saúde a todos e disponibilizar tratamento igualitário e humanitário, portanto, o serviço de hidroterapia é essencial para o bom atendimento a pacientes com problemas ou sequelas neurológicas, ortopédicas ou traumas sofridos, tratando problemas que poderiam se agravar caso não haja intervenção com tratamentos específicos e que tragam melhorias duradouras aos pacientes.

Justificada a demanda, e esclarecida a carência do município, o presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade de contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Hidroterapia, pois a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde a atenção primária até aos procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Sendo que a atenção à saúde deve centrar suas diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

A contratação para a prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

### **Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços**

Os serviços objeto da presente contratação compreendem **SESSÃO INDIVIDUAL DE HIDROTERAPIA/FISIOTERAPIA AQUÁTICA - POR DIA - CADA SESSÃO DEVERÁ TER DURAÇÃO DE 45 A 60 MINUTOS.**

Os pacientes encaminhados serão direcionados para procedimento de avaliação para a prestação dos serviços de hidroterapia.

**Os serviços deverão ser prestados nas dependências da credenciada, aos pacientes previamente avaliados, que lhes forem formalmente encaminhados.**

No caso de pessoas jurídicas credenciadas, o local de realização da prestação dos serviços deverá estar com Regularidade para Funcionamento - DRF, constando Responsável Técnico - RT, emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Décima Terceira Região - CREFITO-13;

Quando o responsável técnico do local não fizer parte do quadro de RT da clínica/consultório deverá apresentar comprovação de vínculo entre o profissional que prestará o serviço, mediante cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de serviços, através de participação societária ou declaração de anuência do profissional.

Quando o profissional não fizer parte da clínica/consultório, deverá apresentar contrato de locação/arrendamento de clínica/ consultório - idêntico ao endereço constante em Alvará de licença sanitária e DRF do CREFITO. O local de realização da prestação dos serviços deverá estar com Regularidade para Funcionamento - DRF.

Da estrutura física do serviço:

DA LOCALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá ter sua localização no município de Ribas do Rio Pardo/MS, onde prestará o serviço, visando favorecer o deslocamento dos usuários que irão usufruir do tratamento.

### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br



O Serviço de Hidroterapia deverá ser equipado com materiais de flutuação e outros necessários para realização de exercícios tais como coletes, espaguete, boias grandes e pequenas, pranchas, bastões, caneleiras, halteres grandes e pequenos, palmares, step e etc.

Todo o material de flutuação utilizado deve ser armazenado em local que evite acúmulo de água e deve ser mantido limpo e em bom estado de conservação.

Todas as instalações do serviço de Hidroterapia deverão ter acessibilidade considerando as pessoas com deficiência, idosos, adultos e crianças.

Piscina terapêutica em ambiente coberto.

Superfície no entorno da piscina revestida de material não escorregadio e não abrasivo.

Superfície interna da piscina sem saliências ou reentrâncias, revestida de material impermeável, liso e de cor clara, de forma a possibilitar a visualização total do fundo da piscina.

Fundo da piscina sem declividades ou com declividade gradual, sem reentrâncias, saliências ou degraus, de forma a garantir a segurança dos pacientes.

Barras de apoio nas bordas internas da piscina, na altura do nível da água.

A água da piscina terapêutica deverá ser aquecida e a temperatura mantida aproximadamente de 33°C (entre 31°C e 34°C). Deverá estar limpa - sem sujeira visível e desinfetada - e com pH (potencial hidrogênico) dentro da faixa ideal - 7,2 a 7,8- e com o residual de cloro livre de 0,8 mg/l e 3,0 mg/l.

A piscina deverá ter rampa de acesso ou o serviço deverá ter disponível elevador para transferência de indivíduos com dificuldade de locomoção para o meio aquático e corrimão.

A área de piscina deve atender às seguintes condições:

- a) os equipamentos (bomba e filtro) devem estar em perfeito estado de funcionamento.
- b) a área de piscina deve garantir condições seguras de uso.
- c) a superfície da água da piscina deve estar ausente de matérias flutuantes e espuma e o fundo ausente de detritos.
- d) deve ser mantido registro dos procedimentos de filtração, aspiração, peneiramento e escovação da piscina.
- e) deve ser garantida a qualidade da água da piscina, conforme parâmetros definidos nas normas específicas vigentes, devendo ser mantido registro desse procedimento;



- f) deve ser feito controle microbiológico e físico-químico da água da piscina, com periodicidade mínima quadrimestral, devendo ser mantido registro desse procedimento.
- g) as instalações de esgotamento dos tanques não devem permitir conexão direta com a rede de esgoto sanitário.
- h) os produtos utilizados na piscina devem ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA.
- i) devem realizar controle da temperatura da água.
- j) a área de piscina deve ter, em local visível, instruções aos pacientes quanto à obrigatoriedade de passagem pelo chuveiro previamente ao acesso.
- k) sala de espera protegida do sol, frio ou chuva e acessível.

A CONTRATADA deverá ter registro de comparecimento do usuário em todas as sessões, assinadas por ele ou responsável.

A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.

A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços realizados anteriormente.

Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal dos serviços prestados para o Município, identificando data, horário e paciente atendido, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

  
  
  
5

### **Requisitos que versam sobre a sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Requisitos que versam sobre a garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais**

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se no respeito ao paciente, garantindo a observância de questões sociais, ambientais e culturais.

### **Requisitos que versam sobre a vistoria**

Os serviços serão realizados na sede da empresa credenciada e no caso de pessoas físicas, no local por ela indicado, reservando-se a Administração Pública o direito de vistorias as instalações.

### **Classificação quanto ao acesso**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Para suprir a necessidade aqui verificada esta Administração poderia executar os serviços de forma direta, por meio de seus próprios servidores, ou por meio da execução indireta, buscando a colaboração de terceiros para a realização dos serviços.

Vejamos a descrição das alternativas:

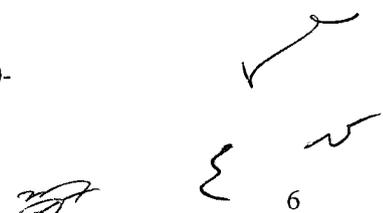
### **1ª Realizar o serviço pelos próprios servidores do município**

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



6



O Centro de Fisioterapia Municipal, sendo especialidade da área da Fisioterapia apesar de contar com 04 (quatro) Fisioterapeutas efetivas, assistindo cerca de 96 (noventa e seis) pacientes por mês, realizando mais de 5.200 (cinco mil e duzentos) procedimentos por ano, entre as especialidades de Fisioterapia: Neurofuncional, em Geriatria, em Traumatologia-Ortopedia (inclusive Pós e Pré-Operatório), Cardiofuncional e outras, e com demanda crescente para o ano de 2024, apresenta déficit de profissional qualificado para atendimento dos serviços objeto deste estudo. Além disso, o município não dispõe de espaço próprio para atendimento da especialidade de Fisioterapia Aquática.

Válido mencionar que, a Secretaria de Saúde necessitaria contratar profissionais qualificados, construir um espaço apropriado para a execução dos serviços, bem como aquisição de equipamentos.

## 2ª Contratar os serviços de terceiros

A segunda alternativa trata-se de amplamente aceita e executada pelos órgãos públicos, tendo em vista que é mais eficiente e atende de forma mais completa a necessidade pública, uma vez que, a disponibilização do aparato municipal para realização destes serviços não seria eficiente.

No mesmo sentido, válido mencionar que, conforme disciplina o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público que convoca interessados em prestar serviços, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem, senão, vejamos:

*Art. 6º (...)*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

O doutrinador Marçal Justin Filho (FILHO, Marçal Justin, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – ed. 2021, pag. 1129) conceitua o credenciamento como:

*Credenciamento é o ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.*

No mesmo sentido, a Lei 14.133/2021 considerou o credenciamento como uma contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 74 da Lei 14.133/2021, senão, vejamos:

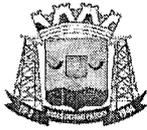
**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (grifo nosso)*

No presente caso, as condições em que os serviços precisarão ser prestados são padronizadas e foram devidamente definidas neste documento, de modo que serão contratações simultâneas.

A Nova Lei de Licitações, inclusive, definiu uma hipótese de credenciamento exatamente nestes casos, *in verbis*:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (grifo nosso)*

Neste sentido, a solução que melhor se adequa para prestação dos serviços objetos deste estudo é a realização de **inexigibilidade de licitação, fundada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, para contratação através de credenciamento de prestação de serviços de Hidroterapia.**

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação dos serviços de Hidroterapia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.**

O edital de chamamento público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitido o cadastro de novos interessados. Trata-se de serviço contínuo pois, advém de uma necessidade ou demanda permanente e contínua da administração pública, de modo que, a realização em que os serviços aqui delimitados se farão necessários é perene.

Tais serviços não podem sofrer solução de descontinuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade.

As demandas e encaminhamentos serão enviados pela Secretaria de Saúde.

Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualmente entre os credenciados e, caso não tenha serviços para a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será adotado



o seguinte critério objetivo de distribuição de demanda: convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

Em caso de o número de serviços impossibilitarem a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante de serviços será sorteado entre eles.

Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar as sessões de hidroterapia ao qual se credenciou.

Fica expressamente vedado o direcionamento de hidroterapia para qualquer credenciado.

**O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar o quantitativo total previsto no edital, possuindo natureza similar à do Sistema de Registro de Preços: é distribuído o serviço conforme necessidade da administração.**

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se aos requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

### **Manutenção e assistência técnica**

Não se aplica ao presente caso.

### **HABILITAÇÃO**

Para pessoa jurídica será exigido:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

    
9

a) Cédula de Identidade Profissional do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Fisioterapeuta que realizará os atendimentos;

Para pessoa física será exigido:

- a) Cópia do Registro Geral (RG);
- b) Cópia de inscrição no CPF;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado, na forma da lei;
- e) Regularidade trabalhista e com a Seguridade Social;
- f) Certidão negativa de insolvência civil;
- g) Cédula de Identidade Profissional do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

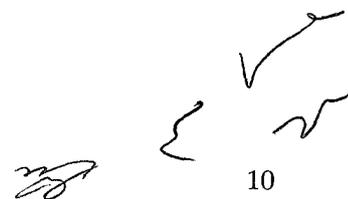
**Para fins de assinatura do Termo de Credenciamento o credenciado deverá apresentar as seguintes documentações:**

**Exigências de Documentação Pessoa Jurídica**

- a) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS;
- b) Alvará de licença sanitária, Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada que ora se habilita, dentro do prazo de validade e vigência, o qual não poderá ser substituído em nenhuma hipótese por “protocolo”.
- c) Ficha de Estabelecimento, do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do local em que realizará os atendimentos, evidenciando a "Competência Atual", emitida pelo endereço <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp> (impressão da tela).
- d) Certidão negativa do Conselho de Classe, no que se refere à anuidade e à existência de penalidades do exercício da profissão, tanto para estabelecimento quanto para profissional(ais).
- e) Comprovante de vínculo trabalhista do profissional indicado pela proponente.
- e.1) A Comprovação de vínculo profissional do Técnico Profissional indicado poderá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:
  - e.1.1. Trabalhista: através da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000  
Tel.: (67) 3238-1175  
[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



10

e.1.2. Contratual: através da apresentação de cópia do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente;

e.1.3. Societário: através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

### Exigências de Documentação Pessoa física

- Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS;
- Alvará de licença sanitária, Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada que ora se habilita, dentro do prazo de validade e vigência, o qual não poderá ser substituído em nenhuma hipótese por “protocolo”;
- Ficha de Estabelecimento, do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do local em que realizará os atendimentos, evidenciando a “Competência Atual”, emitida pelo endereço <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp> (impressão da tela).
- Certidão Negativa do Conselho de Classe, no que se refere tanto à anuidade e quanto à existência de penalidades do exercício da profissão;
- Comprovação, através de contrato de locação/arrendamento ou propriedade, de possuir local para realização dos atendimentos.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo previsto considera as demandas à execução da atividade prevista no presente Estudo para o período de 12 (doze) meses. Baseando-se por paciente o atendimento mínimo de três vezes em uma semana e tempo de tratamento contínuo - sem previsão de alta.

Para esta análise comparativa, a quantidade utilizada do serviço refere-se ao Pregão Presencial nº 046/2022, Processo nº 099/2022, onde as quantidades atenderam satisfatoriamente as demandas desta secretaria.

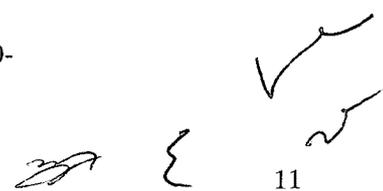
Item	Descritivo	Unid.	Qtde. Anual
01	<b>SESSÃO INDIVIDUAL DE HIDROTERAPIA/FISIOTERAPIA AQUÁTICA - POR DIA, COM DURAÇÃO DE 45 A 60 MINUTOS.</b> Sessão individual de Hidroterapia/Fisioterapia Aquática (Res. COFFITO nº 443/2014), realizada uma vez por dia, com duração entre 45 e 60 minutos, com registro diário em prontuário (desde a avaliação,	Un	900

#### Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)





	<p>diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências, até a alta fisioterapêutica) - que pode englobar: prescrição de parâmetros de indicação e intervenção; avaliação de condição física e cinesiológica-funcional do paciente, e sua acessibilidade, assim como de suas habilidades aquáticas e nível de adaptação ao meio líquido, com vistas a estabelecer programa de intervenção adequado; aplicação e interpretação de escalas, questionários e testes funcionais relacionados; realização e interpretação de exames complementares (ergoespirometria subaquática, eletromiografia subaquática, dinamometria subaquática, cinemetria subaquática, entre outros); determinação de diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico; montagem, testagem, operação, avaliação e execução de recursos tecnológicos em ambiente e contexto da Fisioterapia Aquática; confecção e gerenciamento de órteses, próteses, adaptações e tecnologia assistiva relativos ao ambiente e contexto da Fisioterapia Aquática; análise, aplicação de métodos e técnicas de preservação, manutenção e restauração da integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano em Fisioterapia Aquática; avaliação e monitorização de vias aéreas naturais, artificiais e ostomias de paciente em ambiente e contexto da Fisioterapia Aquática; avaliação, análise e aplicação de recursos tecnológicos, realidade virtual e/ou práticas integrativas e complementares em saúde no que tange à Fisioterapia Aquática; utilização de recursos de ação isolada ou concomitante de agente hidrocinesio-mecanoterapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, cromoterapêutico, eletro-terapêutico, sonidoterapêutico, aeroterapêutico, entre outros, em Fisioterapia Aquática; utilização de recursos da Fisioterapia Aquática para orientar e capacitar o paciente visando à sua funcionalidade; determinação de condições de alta fisioterapêutica; prescrição de alta fisioterapêutica; e emissão de laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos.</p>		
--	--	--	--

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

### Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

*(...)*

**Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.**

**§ 1º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§ 2º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser



*realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*

*§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*

*§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifo nosso)*

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitações, portanto pode ser utilizado o caput do art. 7º, que remete aos incisos do art. 5º. Então, para fixar o valor que será pago aos credenciados pela realização dos serviços, foram utilizados os dispositivos supramencionados, de modo que os documentos seguem em anexo ao presente estudo técnico preliminar – ANEXOS “C” e “D”.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...)*

*V - atendimento aos princípios:*

*(...)*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo/MS nos seguintes quesitos:

- Garantir a saúde a todos e disponibilizar tratamento igualitário e humanitário;
- Trazer melhorias duradouras na qualidade de vida e na autonomia dos pacientes.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21<sup>2</sup> e do Decreto Municipal nº 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

<sup>2</sup> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

## 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se **mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

ANEXO "A" – Detalhamento da Contratação – "Solicitação de Materiais/Serviços";

ANEXO "B" – Levantamento das Contratações Anteriores;

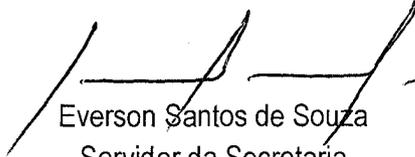
ANEXO "C" - Estimativa do Valor da Contratação – "Resultado da Cotação Agrupado";

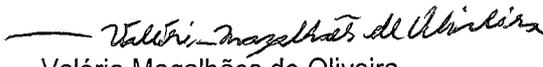
ANEXO "D" – Tabela de Valores;

ANEXO "E" - Gerenciamento dos Riscos.

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de maio de 2024.

  
Maria Cristina Goya dos Santos  
Servidora da Secretaria  
Municipal de Saúde

  
Everson Santos de Souza  
Servidor da Secretaria  
Municipal de Saúde

  
Valéria Magalhães de Oliveira  
Servidora da Secretaria  
Municipal de Saúde

Aprovado por:

  
Maryape Hirahata Shiota  
Secretária Municipal de Saúde

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br